



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 012/2012

Publicação: Jornal \_\_\_\_\_

Edição:                      Data:

**LEI Nº 1682/2012**

**“FIXA O PISO SALARIAL MÍNIMO DOS  
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE CORDEIRO CONFORME  
DETERMINA A LEI FEDERAL Nº 11.783/08 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o piso salarial mínimo dos profissionais do magistério da educação básica da rede pública do Município de Cordeiro, para os ativos, inativos e pensionistas, conforme preceitua a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no valor de R\$798,05 (setecentos e noventa e oito reais e um centavo).

**Parágrafo Único** - O valor acima está proporcionalmente vinculado aos profissionais do magistério da rede pública municipal que perfazem a carga horária de até 22 (vinte e duas) horas semanais.

**Parágrafo Segundo** – Ficam alterados os valores da Tabela Salarial do Magistério do Município de Cordeiro conforme exposto a seguir:

<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>7</b>
<b>R\$ 798,05</b>	<b>R\$ 845,93</b>	<b>R\$ 896,69</b>	<b>R\$ 950,49</b>	<b>R\$ 1.007,52</b>	<b>R\$ 1.067,97</b>	<b>R\$ 1.132,05</b>

<b>8</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>12</b>	<b>13</b>
<b>R\$ 1.199,97</b>	<b>R\$ 1.271,97</b>	<b>R\$ 1.348,29</b>	<b>R\$ 1.429,19</b>	<b>R\$ 1.514,94</b>	<b>R\$ 1.605,83</b>



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2012, revogando as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 29 de fevereiro de 2012.**

**Luciano Ramos Pinto  
Presidente**